

Previdência Social



Seguridade Social

Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e de sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Como disposto no artigo 194 da Constituição Brasileira.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuição, visa proporcionar benefícios em caso de incapacidade por motivo de doença, invalidez, morte e idade avançada. Os benefícios são pagos pelo INSS.

Diagrama de fluxo de contribuição para a previdência. O diagrama mostra um fluxo de informações para a contribuição. No topo, há uma barra de busca com o texto "Previdência". Abaixo, há uma barra de filtros com opções como "Data de Nascimento", "Data de Início das Contribuições", "Data de Término das Contribuições", "Data de Término da Vida Útil", "Data de Término da Vida Útil do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Dependente", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Dependente". Abaixo, há uma barra de resultados com o texto "Previdência".

Fontes de Custeio da Seguridade Social

INTRO

Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e de sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Como disposto no artigo 194 da Constituição Brasileira.

Diagrama de fontes de custeio da seguridade social. O diagrama mostra um fluxo de informações para as fontes de custeio. No topo, há uma barra de busca com o texto "Fontes de Custeio da Seguridade Social". Abaixo, há uma barra de filtros com opções como "Data de Nascimento", "Data de Início das Contribuições", "Data de Término das Contribuições", "Data de Término da Vida Útil", "Data de Término da Vida Útil do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Dependente", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Dependente". Abaixo, há uma barra de resultados com o texto "Fontes de Custeio da Seguridade Social".

Direito a Previdência

é garantido pela Constituição

Diagrama de direito a previdência. O diagrama mostra um fluxo de informações para o direito a previdência. No topo, há uma barra de busca com o texto "Direito a Previdência". Abaixo, há uma barra de filtros com opções como "Data de Nascimento", "Data de Início das Contribuições", "Data de Término das Contribuições", "Data de Término da Vida Útil", "Data de Término da Vida Útil do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Dependente", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Cônjuge", "Data de Término da Vida Útil do Beneficiário do Dependente". Abaixo, há uma barra de resultados com o texto "Direito a Previdência".

Previdência Social



Seguridade Social

"Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", como disposto no **artigo 194 da Constituição Brasileira**.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuições, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, decorrentes de **incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço ou morte**.

Fontes de Custeio da Seguridade Social

INTRO: A seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos de lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." **art. 195 da Constituição**

Recursos que Compõem o Orçamento

RECURSOS:

- Da União
- Contribuições Sociais
- Outros Recursos

Direito a Previdência

é garantido pela Constituição

Seguridade Social

"Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**", como disposto no **artigo 194 da Constituição Brasileira**.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuições, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, decorrentes de **incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço ou morte**.



Social

"Seguridade Social e um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência social**", como disposto no **artigo 194 da Constituição Brasileira**.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuições, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, decorrentes de ***incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço ou morte.***

1888

26 de março

- *Regulamentação do direito à aposentadoria dos empregados dos Correios.*
- *Decreto 9.912-A*

1923

24 de janeiro

- Criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária
- Decreto 4.682
 - *conhecido como Lei Elói Chaves, e considerado um marco inicial na história previdenciária*

1953

12 de novembro

- Criação de uma Caixa Unica de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos

- Decreto 34.586

1960

26 de agosto

- Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS -, unificando a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões.

- Lei 3.807

1966

21 de novembro

- Criação do Instituto Nacional de Previdência Social-INPS
- **Decreto-Lei 72**
- Reuniu seis dos sete Institutos de Aposentadoria e Pensões até então existentes

26 de março

1974

01 de maio

- Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social
 - *desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social.*
- **Lei 6.036**

1997

24 de julho

- **Lei 8.212**

- organização da seguridade social e institui o novo Plano de Custeio
- regulamentada pelo Decreto 2.173, de 5 de março de 1997

- **Lei 8.213**

- institui o Plano de Benefícios da Previdência Social
- regulamentada pelo Decreto 2.172, de 5 de março de 1997.

1998

15 de dezembro

- Emenda Constitucional 20

- *modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece normas de transição*

1999

26 de novembro

- **Lei 9.876,**
- dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual e o cálculo do benefício
- altera dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, de julho de 1991

2004

21 de junho

- **Lei 10.887**

- dispõe sobre as contribuições ao FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual
- E à Previdência Complementar para efeito de dedução no Imposto de Renda, que ficam condicionadas aos recolhimentos do Regime Geral de Previdência Social.

1888

14 de maio

- Regulamentação do direito à aposentadoria dos empregados das Comarcas
- Decreto 9.923-A

1923

24 de janeiro

- Criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária
- Decreto 4.482
— criado pelo Lei 881, Chaves e considerado um marco inicial de todos os benefícios

1953

17 de novembro

- Criação de uma Caixa Única de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
- Decreto 34.586

1960

26 de agosto

- Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, unificando a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões.
- Lei 3.807

1966

21 de novembro

- Criação do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS
- Decreto-Lei 77
- Decree sets up the Instituto de Aposentadorias e Pensões em caráter provisório

1974

01 de maio

- Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social
- Reorganização do Ministério do Trabalho e Previdência Social
- Lei 6.030

1991

24 de julho

- Lei 8.212
- legislação de seguridade social e extinção da Caixa de Custos
- regulamentada pela decreto 3.172, de 2 de maio de 1987
- Lei 8.213
- institui o Plano de Benefícios da Previdência Social
- regulamentada pela decreto 3.172, de 2 de maio de 1987

1998

15 de dezembro

- Emenda Constitucional 20
- amplia o âmbito de Previdência Social e estabelece o novo rol de benefícios

1999

25 de novembro

- Lei 9.876,
- dispõe sobre o controle financeiro e a prestação de contas das entidades de previdência social
- altera dispositivos das leis 8.212 e 8.213, de julho de 1991

2004

22 de junho

- Lei 10.887
- dispõe sobre as contribuições ao FAP - Fundo de Amparo ao Trabalhador
- Lei 10.887
- institui o Conselho Nacional de Previdência Social
- Lei 10.887
- institui o Conselho Nacional de Previdência Social

Seguridade Social

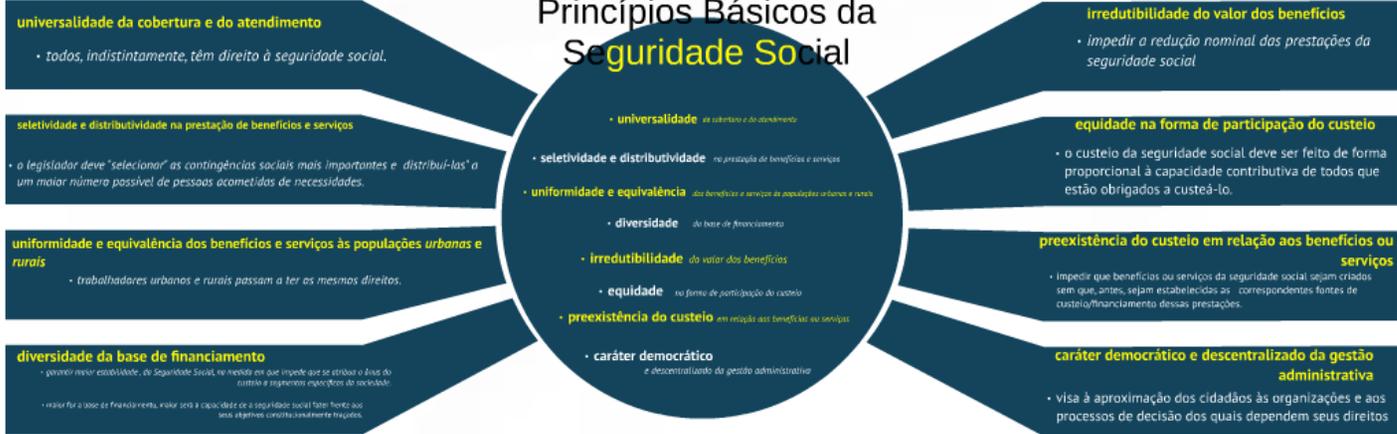
"Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**", como disposto no **artigo 194 da Constituição Brasileira**.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuições, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, decorrentes de **incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço ou morte**.



Princípios Básicos da Seguridade Social



BRASIL, 2011. *Seguridade Social: Princípios Básicos*. Brasília: Ministério da Previdência Social. 120 p.

Princípios Básicos da Seguridade Social

universalidade da cobertura e do atendimento

- todos, indistintamente, têm direito à seguridade social.

seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

- o legislador deve "selecionar" as contingências sociais mais importantes e "distribuí-las" a um maior número possível de pessoas acometidas de necessidades.

uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- trabalhadores urbanos e rurais passam a ter os mesmos direitos.

diversidade da base de financiamento

- garantir maior estabilidade, da Seguridade Social, na medida em que impede que se atribua o ônus do custeio a segmentos específicos da sociedade.
- maior for a base de financiamento, maior será a capacidade de a seguridade social fazer frente aos seus objetivos constitucionalmente traçados.

• universalidade da cobertura e do atendimento

• seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

• uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

• diversidade da base de financiamento

• irredutibilidade do valor dos benefícios

• equidade na forma de participação do custeio

• preexistência do custeio em relação aos benefícios ou serviços

• caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa

irredutibilidade do valor dos benefícios

- impedir a redução nominal das prestações da seguridade social

equidade na forma de participação do custeio

- o custeio da seguridade social deve ser feito de forma proporcional à capacidade contributiva de todos que estão obrigados a custeá-lo.

preexistência do custeio em relação aos benefícios ou serviços

- impedir que benefícios ou serviços da seguridade social sejam criados sem que, antes, sejam estabelecidas as correspondentes fontes de custeio/financiamento dessas prestações.

caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa

- visa à aproximação dos cidadãos às organizações e aos processos de decisão dos quais dependem seus direitos



- **universalidade** *da cobertura e do atendimento*
- **seletividade e distributividade** *na prestação de benefícios e serviços*
- **uniformidade e equivalência** *dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais*
- **diversidade** *da base de financiamento*
- **irredutibilidade** *do valor dos benefícios*
- **equidade** *na forma de participação do custeio*
- **preexistência do custeio** *em relação aos benefícios ou serviços*
- **caráter democrático**
e descentralizado da gestão administrativa

universalidade da cobertura e do atendimento

- *todos, indistintamente, têm direito à seguridade social.*

seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

- *o legislador deve "selecionar" as contingências sociais mais importantes e atender o maior número possível de pessoas acometidas de necessidades.*



universalidade da cobertura e do atendimento

- *todos, indistintamente, têm direito à seguridade social.*

seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

- *o legislador deve "selecionar" as contingências sociais mais importantes e distribuí-las" a um maior número possível de pessoas acometidas de necessidades.*

uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- *trabalhadores urbanos e rurais passam a ter os mesmos direitos.*

seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

- *o legislador deve "selecionar" as contingências sociais mais importantes e distribuí-las" a um maior número possível de pessoas acometidas de necessidades.*

uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- *trabalhadores urbanos e rurais passam a ter os mesmos direitos.*

diversidade da base de financiamento

- *garantir maior estabilidade , da Seguridade Social, na medida em que impede que se atribua o ônus do custeio a segmentos específicos da sociedade.*
- *maior for a base de financiamento, maior será a capacidade de a seguridade social fazer frente aos seus objetivos constitucionalmente traçados.*

irredutibilidade do valor dos benefícios

- *impedir a redução nominal das prestações da seguridade social*

equidade na forma de participação do custeio

o custeio da seguridade social deve ser feito de forma proporcional à capacidade contributiva de todos que

- *impedir a redução nominal das prestações da seguridade social*

equidade na forma de participação do custeio

- o custeio da seguridade social deve ser feito de forma proporcional à capacidade contributiva de todos que estão obrigados a custeá-lo.

preexistência do custeio em relação aos benefícios ou serviços

 impedir que benefícios ou serviços da seguridade social sejam criados sem que, antes, sejam estabelecidas as correspondentes fontes de

- o custeio da seguridade social deve ser feito de forma proporcional à capacidade contributiva de todos que estão obrigados a custeá-lo.

preexistência do custeio em relação aos benefícios ou serviços

- impedir que benefícios ou serviços da seguridade social sejam criados sem que, antes, sejam estabelecidas as correspondentes fontes de custeio/financiamento dessas prestações.

caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa



visa à aproximação dos cidadãos às organizações e aos processos de decisão dos quais dependem seus direitos

Princípios Básicos da Seguridade Social

universalidade da cobertura e do atendimento

- todos, indistintamente, têm direito à seguridade social.

seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços

- o legislador deve "selecionar" as contingências sociais mais importantes e distribuí-las a um maior número possível de pessoas acometidas de necessidades.

uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- trabalhadores urbanos e rurais passam a ter os mesmos direitos.

diversidade da base de financiamento

- garantir maior estabilidade, da Seguridade Social, na medida em que impede que se atribua o ônus do custeio a segmentos específicos da sociedade.
- maior for a base de financiamento, maior será a capacidade de a seguridade social fazer frente aos seus objetivos constitucionalmente traçados.

- **universalidade** da cobertura e do atendimento

- **seletividade e distributividade** na prestação de benefícios e serviços

- **uniformidade e equivalência** dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

- **diversidade** da base de financiamento

- **irredutibilidade** do valor dos benefícios

- **equidade** na forma de participação do custeio

- **preexistência do custeio** em relação aos benefícios ou serviços

- **caráter democrático** e descentralizado da gestão administrativa

irredutibilidade do valor dos benefícios

- impedir a redução nominal das prestações da seguridade social

equidade na forma de participação do custeio

- o custeio da seguridade social deve ser feito de forma proporcional à capacidade contributiva de todos que estão obrigados a custeá-lo.

preexistência do custeio em relação aos benefícios ou serviços

- impedir que benefícios ou serviços da seguridade social sejam criados sem que, antes, sejam estabelecidas as correspondentes fontes de custeio/financiamento dessas prestações.

caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa

- visa à aproximação dos cidadãos às organizações e aos processos de decisão dos quais dependem seus direitos

1. A seguridade social é um conjunto de ações de caráter econômico, social e jurídico, destinadas a garantir a proteção social dos cidadãos em situações de necessidade, como a doença, a invalidez, a velhice e a morte. Ela é financiada por contribuições dos trabalhadores e empregadores, e é administrada pelo Estado e por entidades privadas sem fins lucrativos.

2. A seguridade social é um direito fundamental dos cidadãos, garantido pela Constituição Federal de 1988. Ela é essencial para a realização do bem-estar social e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

3. A seguridade social é um instrumento de redistribuição de renda e de redução das desigualdades sociais. Ela atua sobre a renda dos cidadãos, garantindo-lhes um padrão mínimo de vida e acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e cultura.

4. A seguridade social é um instrumento de proteção social que atua sobre a renda dos cidadãos em situações de necessidade, como a doença, a invalidez, a velhice e a morte. Ela é financiada por contribuições dos trabalhadores e empregadores, e é administrada pelo Estado e por entidades privadas sem fins lucrativos.

5. A seguridade social é um direito fundamental dos cidadãos, garantido pela Constituição Federal de 1988. Ela é essencial para a realização do bem-estar social e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

6. A seguridade social é um instrumento de redistribuição de renda e de redução das desigualdades sociais. Ela atua sobre a renda dos cidadãos, garantindo-lhes um padrão mínimo de vida e acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e cultura.

7. A seguridade social é um instrumento de proteção social que atua sobre a renda dos cidadãos em situações de necessidade, como a doença, a invalidez, a velhice e a morte. Ela é financiada por contribuições dos trabalhadores e empregadores, e é administrada pelo Estado e por entidades privadas sem fins lucrativos.

8. A seguridade social é um direito fundamental dos cidadãos, garantido pela Constituição Federal de 1988. Ela é essencial para a realização do bem-estar social e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

9. A seguridade social é um instrumento de redistribuição de renda e de redução das desigualdades sociais. Ela atua sobre a renda dos cidadãos, garantindo-lhes um padrão mínimo de vida e acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e cultura.

10. A seguridade social é um instrumento de proteção social que atua sobre a renda dos cidadãos em situações de necessidade, como a doença, a invalidez, a velhice e a morte. Ela é financiada por contribuições dos trabalhadores e empregadores, e é administrada pelo Estado e por entidades privadas sem fins lucrativos.

Fontes de Custeio da Seguridade Social

INTRO:

"A seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

art. 195 da Constituição

Receitas que Compõem o Orçamento

RECURSOS:

Da União: - *fixados pela lei orçamentária anual*

Contribuições Sociais:

- *empresas*
- *empresas exclusivamente rurais*
- *empresas agroindustriais*
- *empresários e empregadores domésticos*
- *trabalhadores em geral*
- *jogos e loterias*
- *clubes de futebol profissional*

Outras fontes: - *multas, atualização monetária e juros moratórios.*

Receitas que Compõem o Orçamento

RECURSOS:

Da União: • *fixados pela lei orçamentária anual*

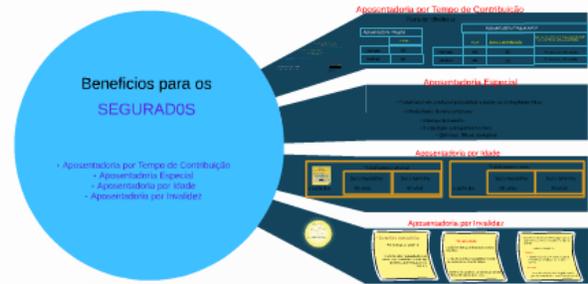
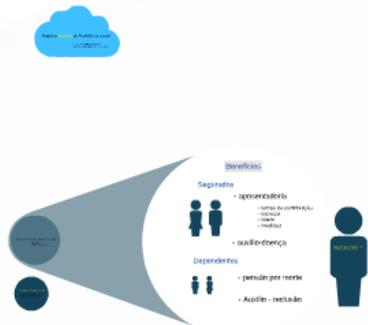
Contribuições Sociais:

- *empresas*
- *empresas exclusivamente rurais*
- *empresas agroindustriais*
- *empresarios e empregadores domesticos*
- *trabalhadores em geral*
- *jogos e loterias*
- *clubes de futebol profissional*

Outras fontes: • *multas, atualizacao monetaria e juros moratorios.*

Direito a Previdência

é garantido pela Constituição



Regimes **Próprios** de Previdência Social

- funcionários públicos e militares
- benefícios aos segurados e dependentes

Regime Geral de Previdência Social – RGPS

- Caráter contributivo
- Filiação obrigatória
- Todo cidadão tem o direito de vinculação – mediante contribuição

Regimes Próprios de Previdência Social

Voltados para os funcionários públicos e militares, garantem um conjunto de benefícios tanto ao segurado quanto a seus dependentes.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS

- Caráter contributivo
- Filiação obrigatória
- Todo cidadão tem o direito de vinculação – mediante contribuição

Benefícios

Segurados



- aposentadoria
 - tempo de contribuição
 - especial
 - idade
 - invalidez
- auxílio-doença

Dependentes



- pensão por morte
- Auxílio - reclusão

• Benefício nun
• Cálculo serião
• Assegurado o

- Benefício nunca será menor que salário mínimo
- Cálculo serão devidamente atualizados
- Assegurado o reajustamento dos benefícios

Regimes Próprios de Previdência Social

Voltados para os funcionários públicos e militares, garantem um conjunto de benefícios tanto ao segurado quanto a seus dependentes.

Benefícios para os SEGURADOS

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição
 - Aposentadoria Especial
 - Aposentadoria por Idade
 - Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Para ter direito a:

Aposentadoria Integral	
	IDADE
Homem	35
Mulher	30

Aposentadoria Proporcional			
	IDADE	Anos contribuição	Adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para completar
Homem	53	30	30 anos de contribuição
Mulher	48	25	25 anos de contribuição

Aposentadoria Especial

- Trabalhador em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física
 - O trabalhador deverá comprovar
 - O tempo de trabalho

Fator Previdenciário:

Por Tempo de Contribuição é Obrigatório

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(ld + Tc \times a)}{100} \right]$$

f = fator previdenciário

Tc = tempo de contribuição do trabalhador

a = alíquota de contribuição (0,31)

Es = expectativa de sobrevida do trabalhador na data da aposentadoria

ld = idade do trabalhador na data da aposentadoria

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional

- Necessário o cumprimento do período de carência
 - Inscritos a partir de 25 de julho de 1991
 - No mínimo 180 contribuições mensais

o é irreversível e irrenunciável

rá desistir do benefício se:

imeiro pagamento
ou o Fundo de Garantia

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional

- Necessário o cumprimento do período de contribuição
- Inscritos a partir de 25 de julho de 1964
- No mínimo 15 anos de contribuição

Aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável

- O segurado não poderá desistir do benefício se:
 - Receber o primeiro pagamento
 - Sacar o PIS ou o Fundo de Garantia

Para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição, é necessário sair do emprego para requerer a

Aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável

- O segurado não poderá desistir do benefício
 - Receber o primeiro pagamento
 - Sacar o PIS ou o Fundo de Garantia
- O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Após voltar ao trabalho:

inscrição para a Previdência Social

- O trabalhador não precisa sair do emprego para a aposentadoria.

- Aposentado voltando ao trabalho:
- Contribuirá para a Previdência Social

IDADE		IDADE	Anos contribuição	Adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para completar
35	Homem	53	30	30 anos de contribuição
30	Mulher	48	25	25 anos de contribuição

Aposentadoria Especial

- Trabalhador em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física
 - O trabalhador deverá comprovar
 - O tempo de trabalho
 - O exposição aos agentes nocivos.
 - Químicos, físicos, biológicos

Aposentadoria por Idade



Aposentadoria Especial

- Trabalhador em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física
 - O trabalhador deverá comprovar
 - O tempo de trabalho
 - O exposição aos agentes nocivos.
 - Químicos, físicos, biológicos

Aposentadoria por Idade

	Trabalhadores urbanos		Trabalhadores rurais	
a partir dos	Sexo masculino 65 anos	Sexo feminino 60 anos	Sexo masculino 60 anos	Sexo feminino 55 anos

Aposentadoria por Invalidez

• Benefício concedido:

- Por doença ou acidente
- Considerados incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento

Não terá direito:

- Se já tiver doença ou lesão que geraria o benefício.
- A não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.
- Benefício é suspenso, se não passar por perícia médica de dois em dois anos.

- Aposentadoria deixara de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho

Direito ao benefício:

Doença

- Trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses.

Acidente

Prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Como calcular:

Benefício de Dependência de 2006
a partir de 01/01/2006, o valor do benefício de dependência será fixado em 100% do salário de contribuição.

Benefício de Dependência de 2007
a partir de 01/01/2007, o valor do benefício de dependência será fixado em 100% do salário de contribuição.

Como calcular:

70% do salário de benefício

+

1% para cada grupo de 12 contribuições mensais

(até no máximo de 100% do salário de benefício)

O Benefício não será inferior a um salário mínimo

A aplicação do fator previdenciário é facultativa

Fator Previdenciário:

Por idade: Opcional

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(ld + Tc \times a)}{100} \right]$$

f = fator previdenciário
Tc = tempo de contribuição do trabalhador
a = alíquota de contribuição (0,31)
Es = expectativa de sobrevivência do trabalhador na data da aposentadoria
ld = idade do trabalhador na data da aposentadoria

Aposentadoria por Invalidez

Benefício concedido:

por doença ou acidente

considerados incapacitados para suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento

Não terá direito:

- Se já tiver doença ou lesão que geraria o benefício.
- A não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.
- Benefício é suspenso, se não passar por perícia médica de dois em dois anos.

- Aposentadoria deixara de ser por doença ou acidente se o segurado recupera a capacidade para o trabalho

Direito ao benefício:

Doença

- Trabalhador tem que contribuir com a Previdência Social por, no mínimo, 24 meses.

Acidente

Prazo de carência não se aplica, desde que o segurado esteja inscrito na Previdência Social no momento do acidente.

Como calcular:

Inscritos até 28 de novembro de 1999

- à média dos **80% maiores salários** de contribuição, corrigidos, desde julho de 1994

Inscritos a partir de 29 de novembro de 1999

- Salário de benefício será a média dos 80% maiores
- salários de contribuição de todo o período contributivo

Benefícios para os

DEPENDENTES

- Pensão por Morte
- Auxílio-reclusão

xercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento

- A não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

- Benefício é suspenso, se não passar por perícia médica de dois em dois anos.

- Trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses.

Acidente

Prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Pensão por Morte



- Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre
- Não há tempo mínimo de contribuição
- óbito terá que ocorrer enquanto o trabalhador estiver segurado

Auxílio-reclusão

- Não terá direito se o segurado estiver na condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Para receber o benefício:

- Não poderá estar **recebendo salário** da empresa na qual trabalhava.



- Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre
- Não há tempo mínimo de contribuição
- óbito terá que ocorrer enquanto o trabalhador estiver segurado

Auxílio-reclusão

- Não terá direito se o segurado estiver na condicional ou cumprindo pena em regime aberto.



Para receber o benefício:

- Não poderá estar **recebendo salário** da empresa na qual trabalhava.
- Não estar em gozo de **auxílio-doença ou aposentadoria**.
- Não estar em gozo em **abono de permanência em serviço**
- Deverá estar **segurado** quando estiver recluso.

Um segurado que contribui para a Previdência Social não pode transferir sua contribuição para um plano de Previdência Complementar porque a Previdência Social é de caráter contributivo e de filiação obrigatória..

A transferência não é possível, porque a Previdência Social não possibilita a constituição de reserva individualizada.

Os benefícios assegurados aos dependentes dos segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – são **PENSAO E AUXILIO-RECLUSAO**.

Existem dois regimes na Previdência Social, o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social

As receitas que compõem, no âmbito federal, o orçamento da seguridade social são **Da União, das contribuições sociais e de outras fontes**

— RGF 3 — são PENSÃO E AUXÍLIO-RECLUSÃO.

Existem dois regimes na Previdência Social, o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social

As receitas que compõem, no âmbito federal, o orçamento da seguridade social são Da União, das contribuições sociais e de outras fontes

Os SEGURADOS têm direito à APOSENTADORIA E AUXÍLIO-DOENÇA

Os DEPENDENTES têm direito à PENSÃO E AUXÍLIO-RECLUSÃO.

Todo cidadão tem direito de vinculação ao Regime Geral de Previdência Social mediante contribuição.

O Regime Geral de Previdência Social tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

As contribuições sociais integram as fontes de custeio da Previdência Social.

A Seguridade Social é financiada por recursos provenientes da União + Contribuição Social + outras fontes



Todo cidadão tem **direito** de vinculação ao Regime Geral de **Previdência Social** mediante **contribuição**.

O Regime Geral de Previdência Social tem caráter contributivo e filiação obrigatória.

As contribuições sociais **integram** as fontes de custeio da Previdência Social.

A Seguridade Social é **financiada** por recursos provenientes da **União + Contribuição Social + outras fontes**.

As **contribuições incidentes** sobre os chamados concursos prognósticos (loterias em geral, corridas de cavalo etc) são exemplos de uma das **receitas que compõem o orçamento da Seguridade Social** no âmbito federal.

Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho Unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna.

João 3:16

Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição.

A aposentadoria pode ser integral ou proporcional.

O trabalhador NÃO precisa deixar o seu emprego para requerer a aposentadoria.

O Governo participa do custeio da seguridade social por meio de Recursos adicionais do orçamento



O trabalhador **NÃO** precisa deixar o seu emprego para requerer a aposentadoria.

O **Governo** participa do **custeio** da seguridade social por meio de **Recursos adicionais do orçamento fiscal**.

Entende-se por seguridade social um **conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade**, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à Previdência e à assistência social. **É de caráter contributivo e de filiação obrigatória**

Para ter **direito à aposentadoria integral**, o trabalhador **homem** deve comprovar pelo menos **35 anos de contribuição**.

O valor do **salário de benefício** está **sujeito a limite mínimo e máximo**, que são, respectivamente, o valor do **salário mínimo** e o **limite máximo do salário de contribuição**.



Previdência Social



Seguridade Social

"Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", como disposto no **artigo 194 da Constituição Brasileira**.

Previdência

É um sistema que, mediante contribuições, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, decorrentes de **incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço ou morte**.

Fontes de Custeio da Seguridade Social

INTRO: A seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos de lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

art. 195 da Constituição

Recursos que Compõem o Orçamento

RECURSOS:

- Da União
- Contribuições Sociais
- Outros Recursos

Direito a Previdência é garantido pela Constituição

Previdência para os segurados

Previdência para os segurados especiais